PROJETO DE LEI N. º /2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação diária de listagem de todos os vacinados contra covid-19 no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da publicação de listagem de todos os vacinados contra Covid-19 no âmbito do Município de Unaí, pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A atualização da listagem a que se refere o *caput* deste artigo, se dará diariamente, até às 21 horas, nos sítios oficiais das respectivas Prefeituras Municipais, em seus Portais da Transparência.

§ 2º - As Prefeituras terão o prazo máximo de 72h, a partir da data de publicação desta Lei, para fazer a inserção das informações dos vacinados anteriormente à vigência desta Lei, na forma do art 2º.

Art 2º - A listagem de que trata o caput do art.1º, deverá conter as seguintes informações do vacinado:

I – Nome completo e data de nascimento;

II – CPF, tendo os seis primeiros números substituídos por caracter;

III – Data da vacina, com a identificação de primeira ou segunda dose;

IV – Local de vacinação;

V – Grupo prioritário ao qual pertence;

VI – Lotação, cargo e função, em caso de vacinação prioritária por atividade profissional.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 19 de abril de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
SOLIDARIEDADE
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o presente projeto de lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação diária da listagem de todos os vacinados contra covid-19 no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências”.

A presente proposição tem por finalidade dar transparência, em todas as fases de imunização contra a Covid-19. Em todo o país, denúncias, cada vez mais recorrentes, de episódios infelizes, de pessoas inescrupulosas que envidam esforços, dos mais vis, para burlarem os critérios de prioridade preceituados nos planos estaduais de imunização à COVID-19, vem sendo noticiadas.

Através desta iniciativa o Município de Unaí se coloca em destaque na vanguarda da proteção ao cidadão, na tentativa de, através da transparência, inibir e identificar aqueles que usam de meios absolutamente impróprios para se vacinarem em detrimento daqueles que encontram-se protegidos pelos critérios de vacinação impostos pelo PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA VACINAÇÃO CONTRA COVID-19, que visa proteger os mais vulneráveis.

Assim sendo, consideramos tal medida legal de relevância para o avanço do nosso município de Unaí, e face ao exposto, solicito aos nobres colegas parlamentares a aprovação desta matéria.

Unaí, 19 de abril de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
SOLIDARIEDADE
1º Secretário